

Adolescente)

Lado esquerdo confrontante: Alameda Bolívia

Lado direito confrontante: APM-02 (Escola de 1º Grau)

Frente: 66,80m

Fundo: 59,98m

Lado esquerdo: 19,115m+23,20m

Lado direito: 42,45m

1º chanfrado: 9,203m.

Art. 4º. Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento "RESIDENCIAL NOVA AURORA" ficam previstas as seguintes Zonas de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), Quadras: 01, 02, 03, 06, 07 e 08 e Zona de Proteção Ambiental III - (ZPA-III), Quadras: 04 e 05, com exceção feita as Áreas Públicas Municipais, destinadas a equipamentos públicos e Zona de Proteção Ambiental-I, sendo que os usos admitidos, serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94. Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

A zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV) compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Art. 5º. De acordo com o disposto nas Leis nºs. 7.222/93, 4.526/71 e 7.715/97, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públicas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplanagem, sob pena de, não realizados os serviços ou obras, serem os bens caucionados no valor de R\$ 229.793,69 (duzentos e vinte e nove mil e setecentos e noventa e três reais e sessenta e nove centavos), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem domínial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório do 4º Registro Civil e Tabeionato de Notas, livro 0007-N, fls. 039.

Art. 6º. A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico e de seu proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que caberá à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAM.

Art. 7º. As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO", da SEPLAM, datado de 16 de outubro de 2001.

Art. 8º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

Dorival
Certifico que a cópia foi assinada pelo Prefeito
Dorival Nogueira de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3551, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com base nas Leis Municipais nºs 6.806, de 31 de outubro de 1983; 6.967, de 17 de junho de 1991 e 7.026, de 17 de dezembro de 1991 e Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, bem como o contido no Processo nº 332.525-0/90, de interesse de RIO FORMOSO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e OUTROS,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o parcelamento denominado "SETOR RIO FORMOSO", com área total de 593.090,12m² (quinhentos e noventa e três mil, noventa vírgula doze metros quadrados), sendo:

- a) **GLEBA 01** - de propriedade da Prefeitura Municipal de Goiânia, destinada a parte do sistema viário do Setor Rio Formoso - área de uso comum do povo, com área de 24.198,36m², correspondendo a 4,08% da gleba total.
- b) **GLEBA 02** - de propriedade do Espólio de Genésio do Carmo, com área de 128.678,75m², correspondendo a 21,696% da área total distribuídos em:

Quadra 2 - lotes 1 a 16, mais os lotes 8-A e 16-A = 18 unidades
 Quadra 3 - lotes 1 a 10 = 10 unidades
 Quadra 4 - lotes 1 a 24 = 24 unidades
 Quadra 5 - lotes 1 a 4 - lotes e APM 4 - Centro Comunitário = 486,17m²
 Quadra 6 - lotes 1 a 42 = 42 unidades
 Quadra 7 - lotes 1 a 42 = 42 unidades
 Quadra 8 - lotes 1 a 42, mais o lote 22-A = 43 unidades
 Quadra 9 - lotes 1 a 23 = 23 unidades
 APM - 03 - Praça = 243,22m²
 Quadra 11 - lotes 1 a 19 = 19 unidades
 Quadra 12 - lotes 1 a 25 = 25 unidades
 Quadra 13 - lotes 1 a 13 = 13 unidades
 Resumo da gleba:
 Área total = 128.678,75m²
 Área de lotes = 100.479,78m²
 Quantitativos de lotes = 263 unidades
 Sistema Viário = 27.469,58m²
 Área Pública Municipal = 729,39m²

- c) **GLEBA 3** - de propriedade de Sebastião Custódio Carneiro, com área de 96.800,00m², correspondendo a 16,321% da área total, distribuídos em:

Quadra 1 - lotes 1 a 24 = 24 unidades
 Quadra 10 - lotes 1 a 18 = 18 unidades
 Quadra 14 - lotes 1 a 25 = 25 unidades
 Quadra 15 - lotes 1 a 55 = 55 unidades
 Quadra 20 - lotes 1 a 42, mais o lote 01-A = 43 unidades
 Quadra 21 - lotes 1 a 20 = 20 unidades
 Resumô da gleba:
 Área total = 96.800,00m²
 Área de lotes = 68.829,89m²
 Quantitativo de lotes = 185 unidades
 Sistema Viário = 27.970,11m²

- d) **GLEBA 4** - de propriedade de Jocelina do Carmo, com área de 53.013,01m², correspondendo a 8,938% da área total, distribuídos em:

Quadra 16 - lotes 1 a 25 = 25 unidades
 Quadra 17 - lotes 1 a 11 = 11 unidades
 Quadra 18 - lotes 1 a 07 = 07 unidades
 Quadra 19 - lotes 1 a 08 = 08 unidades
 Quadra 24 - lotes 1 a 30 = 30 unidades
 Quadra 27 - lotes 20 a 37, mais o lote 32-A = 19 unidades
 Resumo da gleba:
 Área total = 53.013,01m²
 Área de lotes = 38.517,19m²
 Quantitativos de lotes = 100 unidades
 Sistema Viário = 14.495,82m²

- e) **GLEBA 5** - de propriedade de Acrisa, com área de 48.400,00m², correspondendo a 8,161% da área total, distribuídos em:

Quadra 27 - lotes 1 a 19 e 38 a 59 = 41 unidades
 Quadra 38 - lotes 1 a 22 = 22 unidades
 Quadra 39 - lotes 1 a 07 = 07 unidades
 Quadra 40 - lotes 1 a 12 = 12 unidades
 Quadra 41 - lotes 1 a 05 = 05 unidades
 Faixa de servidão da rede de distribuição de energia elétrica = 6.266,22m²
 Resumo da gleba:
 Área total = 48.400,00m²
 Área de lotes = 34.362,64m²
 Quantitativo de lotes = 87 unidades
 Sistema Viário = 7.711,14m²
 Faixa de servidão de rede de distribuição de energia elétrica = 6.266,22m²

f) **GLEBA 6** - de propriedade da empresa Rio Formoso Empreendimentos Imobiliários, com área de 242.000,00m², correspondendo a 40,804% da área total, distribuídos em:

Quadra 22-A - lotes 1 a 05 = 05 unidades
 Quadra 22 - lotes 1 a 05 = 05 unidades
 Quadra 23 - lotes 1 a 08 = 08 unidades
 Quadra 25 - lotes 1 a 11 = 11 unidades
 Quadra 26 - lotes 1 a 13 = 13 unidades
 Quadra 28 - lotes 1 a 28 = 28 unidades
 Quadra 29 - lotes 1 a 39 = 39 unidades
 Quadra 30 - lotes 1 a 33 = 33 unidades
 Quadra 31 - lotes 1 a 26 = 26 unidades
 Quadra 32 - lotes 1 a 32 = 32 unidades
 Quadra 33 - lotes 1 a 32 = 32 unidades
 Quadra 34 - lotes 1 a 32 = 32 unidades
 Quadra 35 - lotes 1 a 32 = 32 unidades
 Quadra 36 - lotes 1 a 36, mais os lotes 01-A e 36-A = 38 unidades
 Quadra 37 - lotes 1 a 33, mais o lote 03-A = 34 unidades
 Quadra 42 - lotes 1 a 02 = 02 unidades
 APM 01 - Posto de Saúde = 1.521,41m²
 APM 02 - Praça/Escola = 9.813,34m²
 Faixa de servidão de rede de distribuição de energia elétrica = 10.440,00m²
 Resumo da gleba:
 Área total = 242.000,00m²
 Área de lotes = 141.649,67m²
 Quantitativo de lotes = 370 unidades
 Área Pública = 11.334,75m²

Faixa de servidão de rede de distribuição de energia elétrica = 10.440,00m²
 Sistema Viário = 78.575,58m²
 Tudo de conformidade com plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo retromencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:

- Área total do parcelamento = 593.090,12m², correspondendo a 100% da gleba;
- Área destinada ao Sistema Viário = 180.480,59m², correspondendo a 30,420%;
- Área Pública Municipal = 12.064,14m², correspondendo a 2,034%;
- Área de servidão de rede de distribuição de energia elétrica = 16.706,22m², correspondendo a 2,817%;
- Área total dos lotes = 383.839,17m², correspondendo a 64,720%;
- Total dos lotes = 1.005 unidades.

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

- **APM-01** - situada entre as Ruas Santo Antônio M. Carneiro, Rua Diogo Veloso Naves e Avenida Genésio, com área de 1.521,41m², destinada a Posto de Saúde.
- **APM-02** - situada entre a Rua João Alves de Castro, Avenida Genésio do Carmo e Rua Elzo Naves, com área de 9.813,34m², destinada a Praça-Escola.
- **APM-03** - situada entre a Rua Manoel Valentins Rodrigues, Avenida Genésio do Carmo e Rua Santa Luzia, com área de 243,22m², destinada a Praça.
- **APM-04** - situada entre as Ruas Manoel Valentins Rodrigues e Santa Luzia, com área de 486,17m², destinada a Centro Comunitário.
- **APM-05** - área de serviço de rede de distribuição de energia elétrica, com área de 16.706,22m².

Art. 4º - O proprietário deverá implantar a infra-estrutura e a iluminação pública de acordo com as especificações da COMURG.

Art. 5º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no parcelamento denominado "SETOR RIO FORMOSO", fica prevista a seguinte Zona de Uso: Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, com exceção feita às Áreas Públicas Municipais, sendo que os usos e parâmetros urbanísticos serão de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 031/94.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do Responsável Técnico do projeto e do proprietário, com exceção da denominação dos logradouros públicos, que colocará à municipalidade por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes encontram-se com o "DE ACORDO", à época, do Instituto de Planejamento Municipal de Goiânia - IPLAN, datado de 20 de fevereiro de 1997.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogados os Decretos nºs 2.109, de 09 de novembro de 1998 e 1.874, de 17 de setembro de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de outubro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

Assinatura
 Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
 Dorival Soares de Aquino
 Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 3571, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2001.

Regulamenta o Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de motocicletas, no Município de Goiânia e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 15, da Lei nº 8.044, de 10 de julho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de Transporte e Prestação de Serviços, através de motocicletas, denominado moto-táxi, bem como os anexos que o incorporam.

Art. 2º. A prestação do serviço de moto-táxi consiste no transporte individual de passageiros, dentro dos limites do Município de Goiânia.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 05 dias do mês de novembro de 2001.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
 Prefeito de Goiânia

Assinatura
 Certifico que a 1ª via foi autuada pelo Prefeito
 Dorival Soares de Aquino
 Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
 Secretário do Governo Municipal